

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**ESTADO-MAIOR GERAL**  
**1ª SEÇÃO**

**Boletim Geral nº 173, de 13 de setembro de 1999, item V**

**PORTARIA N.º 043 de 13 de Setembro de 1.999**

**(REVOGADA pela Portaria nº 22, de 18 jul 2005 – BG nº 137 de 21/07/05)**

*~~Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, quando da elaboração e proposta de textos legais ao Comandante Geral do CBMDF e dá outras providências. —~~*

~~O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 8.255 de 20 Nov 91 – Organização Básica do CBMDF, combinado com Art. 47 – inciso II do Dec. 16.036 de 04 Nov 94, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica do CBMDF, e~~

~~Considerando que a 1ª Seção do Estado-Maior Geral, com fulcro no Art. 12 da Lei 8.255/91, combinado com o Art. 17 do Dec. 16.036/94, é o seguimento da Corporação incumbido do assessoramento do Comando Geral, nos assuntos relativos a pessoal e legislação do CBMDF;~~

~~Considerando a necessidade da adoção de ações integradas que busquem harmonizar a execução das atividades administrativas com as atividades – fim, consoantes à destinação institucional da Corporação bem como as diretrizes emanadas do Comando Geral; e~~

~~Considerando que a elaboração de textos legislativos, cuja experiência pressupõe rigorosa observância as regras, princípios e critérios satisfatórios de uniformidade para o alcance dos objetivos propostos pela Corporação, RESOLVE:~~

~~Art. 1º – Caberá à 1ª Seção do Estado-Maior Geral da Corporação examinar as proposições de textos legislativos, independente do ato a ser praticado e da autoridade que o praticar, sendo, após exame, encaminhado à Chefia do Estado-Maior Geral para o conhecimento, apreciação e submissão do Comandante-Geral para a aprovação e/ou encaminhamento à autoridade competente, para que atinja o fim colimado.~~

~~Art. 2º – Qualquer Órgão ou Setor da Corporação poderá apresentar proposição sob a forma de projeto, requerimento, parecer, indicação ou emenda ao Comandante-Geral ou ao Subcomandante, que encaminhará, caso seja de interesse, à 1ª Seção do Estado-Maior Geral para elaboração, exame de mérito ou correção quanto à juridicidade, apresentação, controle e posterior remessa ao Chefe do Estado-Maior Geral.~~

~~§ 1º - Quando se tratar de assunto de natureza técnica, complexo ou extenso, poderá o Chefe da 1ª Seção do EMG requerer ao Chefe do Estado-Maior Geral, o concurso de uma comissão para estudo e elaboração da proposição.~~

~~§ 2º - Quando se tratar de proposição injurídica, a 1ª Seção pronunciar-se-á ao Chefe do EMG, noticiando o dispositivo indicado e se possível oferecer emenda supressiva.~~

~~Art. 3º - Sendo as Seções do Estado-Maior Geral, os setores responsáveis pelo assessoramento do Comandante-Geral da Corporação, recomenda-se que os Órgãos de Direção Setorial conheçam as proposições a serem apresentadas e se pronunciem solidariamente.~~

~~Art. 4º - Na expedição de atos, cujo o objetivo é orientar a aplicação de textos legais e disciplinar matéria não regulada em lei, caberá única e exclusivamente ao Comandante-Geral, baixar Portarias que serão numeradas ordenadamente pela Ajudância-Geral independentemente do assunto abordado para fins de consulta.~~

~~§ 1º - Na expedição de atos referentes a pessoal, tais como: nomeação, exoneração, delegação de competência, admissão, dispensa, promoção, desligamento e outros de duração limitada e prevista, dispensar-se-á o controle numérico, fazendo-o através da data.~~

~~§ 2º - Caberá ao Chefe do Estado-Maior Geral, por intermédio da 1ª Seção do EMG, o controle das Portarias publicadas, mantendo-as adequadamente arquivadas para fins de consulta;~~

~~Art. 5º - Quando se tratar de atos cujo o objetivo seja normatizar a administração ou execução de atividades ou serviço de Órgãos ou Setores da Corporação, poderá seu titular valer-se da expedição de Ordem de Serviço, que é uma orientação independente de autorização do Comandante-Geral da Corporação, desde que emanada da autoridade competente do Órgão ou Setor.~~

~~Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999  
143º Aniversário do CBMDF - 40º Aniversário de Brasília.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMDF

Revogada pela Portaria nº 022, de 18 de julho de 2005